

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso V do artigo 39 da Medida Provisória nº 870 de 2019, a seguinte redação: "Art. 39

V – políticas e programas ambientais para todos os biomas brasileiros e a Zona Costeira e Marinha;"

JUSTIFICATIVA

A referência a "todos os biomas brasileiros e a Zona Costeira e Marinha" deve-se à necessidade de aprimorar a redação da MPV explicitando que as políticas e programas ambientais para todos os biomas brasileiros (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Pampa) e a Zona Costeira e Marinha – e não somente para a Amazônia – são de competência do Ministério do Meio Ambiente.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

Áurea Carolina PSOL/MG